



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Gestão de Pessoas

Ofício nº 223/2020-IFRS

Bento Gonçalves, 14 de abril de 2020.

Aos Diretores Gerais  
Aos Gestores de Pessoas dos Campi  
Ao Colegiado da CPPD  
À CIS-Central

Assunto: Orientações acerca de Procedimentos e Processos de Gestão de Pessoas durante o período de Suspensão das Atividades no IFRS (parte 3)

Prezados,

Como é de conhecimento geral, o IFRS suspendeu as atividades letivas até o dia 18 de abril de 2020, conforme disposto na Portaria IFRS nº 288/2020. Para melhor orientar os servidores, esta Diretoria encaminha abaixo uma série de procedimentos a serem adotados enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19.

**1 - Informações Complementares a IN nº 01/2020-IFRS sobre Registro de Frequência no SIGRH (para os servidores que estão realizando trabalho remoto):**

- a) A regulamentação do trabalho remoto para o estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 em nenhum momento é objeto de avaliação de produtividade dos servidores. Ao contrário, a Instrução Normativa nº 01/2020-IFRS/DGP tem a finalidade de proteger e orientar o servidor neste período excepcional de trabalho domiciliar, normatizando o adequado registro do trabalho desenvolvido. Além disto, a IN permite o amparo legal frente aos órgãos de controle e, em sua concepção, assegura a isonomia entre as carreiras técnico administrativa e docente do IFRS;
- b) O servidor realizará as atividades que possam ser desenvolvidas dentro das condições do seu ambiente familiar e conciliadas com as demandas e afazeres oriundos do período de isolamento social em sua casa e junto aos seus familiares;
- c) Caso o servidor encontrar-se em situação em que não haja condições para o desenvolvimento de atividades remotas e nem de realizar uma capacitação (cuidados com filhos, familiar idoso que necessite de cuidados especiais, outros) o mesmo deverá informar a chefia imediata e as equipes de trabalho, devendo realizar o registro das dificuldades encontradas no plano de trabalho e relatório das atividades;
- d) Os servidores que estejam sem acesso à internet ou com acesso restrito, quando possível, devem informar essa condição à chefia imediata e as equipes de trabalho. O acesso e registro do trabalho remoto no SIGRH poderá ser realizado a posteriori, tendo em vista que o sistema permanecerá aberto por tempo indeterminado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Gestão de Pessoas

- e) Os servidores que realizaram registros no SIGRH anteriores ao ofício-circular nº 217/2020-DGP/IFRS não precisam realizar ajustes e alterações em decorrência de novas orientações quanto aos períodos de registro.

## **2 - Novos Tutoriais no SIGRH**

Em decorrência da customização do SIGRH, encaminha-se anexo a este ofício novos tutoriais para o registro e homologação dos servidores. Solicitamos às unidades de Gestão de Pessoas que promovam ampla divulgação da referida documentação.

## **3 - Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Retribuição por Titulação**

Os servidores que adquirirem o direito ao Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação ou Retribuição por Titulação durante o período de suspensão das atividades presenciais do IFRS deverão encaminhar o requerimento acompanhado da documentação comprobatória para o e-mail da unidade de Gestão de Pessoas e para o e-mail [rodrigo.meazzi@ifrs.edu.br](mailto:rodrigo.meazzi@ifrs.edu.br). Os documentos serão analisados e posteriormente um e-mail de confirmação será enviado ao servidor. Após o retorno das atividades presenciais dos IFRS, o servidor deverá abrir processo junto a unidade de Gestão de Pessoas, anexando ao processo o e-mail com a confirmação de envio da documentação.

## **4 - Pagamentos de Auxílio Transporte e Adicionais Ocupacionais**

O Auxílio transporte será pago nos casos em que o servidor tenha efetivamente se deslocado de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, nos termos da legislação e normativas que regulam o pagamento.

No que tange aos Adicionais ocupacionais, muito embora o Ministério da Economia tenha se manifestado pela impossibilidade de pagamento aos servidores em regime de trabalho remoto, cumpre informar que há entendimento divergente suscitado em parecer da lavra da Advocacia-Geral da União, o qual encontra-se sob análise da Consultoria-Geral da União, na sede da AGU, em Brasília.

Neste contexto, o pagamento relativo aos Adicionais ocupacionais ficará mantido até que haja manifestação definitiva do órgão acerca da questão em tela.

Ficamos à disposição para mais esclarecimentos através dos e-mails: [marc.emerim@ifrs.edu.br](mailto:marc.emerim@ifrs.edu.br) ou [dgp@ifrs.edu.br](mailto:dgp@ifrs.edu.br).

MARC EMERIM  
Diretor de Gestão de Pessoas